



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de Serviço Voluntário no âmbito do IFMG e Revoga a Resolução nº 11 de 04 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a Lei nº 9.608, de 18/02/98 e respectivas alterações, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

Considerando a Lei nº 13.297, de 16/06/2016, que define o Serviço Voluntário;

Considerando a existência de pessoas físicas com qualificação e/ou experiência em atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas, que se dispõem a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento das atividades do IFMG;

Considerando a possibilidade de contar com pessoas físicas prestando serviços voluntários em atividades onde as suas experiências e capacidades possam criar, ampliar e contribuir com as atividades cívicas culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas, visando o fortalecimento acadêmico, extensionista e de pesquisa do IFMG nas diversas áreas do conhecimento;

Considerando a necessidade de regulamentação das relações da Instituição com as pessoas físicas que prestam serviços voluntários no IFMG;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 11 de 04 de maio de 2017 e necessidades de alterações;

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação da Prestação de Serviço Voluntário de Pessoas Físicas em Atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas no IFMG, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 11 de 04 de maio de 2017.

Art. 3º Determinar que o Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias e Diretorias de *Campi* adotem as providências cabíveis à aplicação da presente resolução.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO IFMG

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço Voluntário de Pessoa Física em Atividades Cívicas, Culturais, Educacionais, Científicas e/ou Recreativas no âmbito do IFMG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Serviço Voluntário de Pessoas Físicas em Atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas no IFMG

é regulamentado de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98 e suas respectivas alterações.

§ 1º A pessoa física, quando prestar serviço voluntário nesta instituição será denominada “Voluntário IFMG”;

§ 2º A atuação do Voluntário IFMG, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada como argumento para não realização de concursos para provimento de vagas docentes ou técnico-administrativas em educação. Portanto, este programa não tem como objetivo solucionar os problemas de alocação de professores ou servidores técnico-administrativos em Educação no IFMG.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º A prestação de Serviço Voluntário deverá ser solicitada à Chefia de Gabinete ou Pró-Reitorias, no âmbito da Reitoria, e aos Diretores Gerais, no âmbito dos Campi do IFMG.

Art. 3º A solicitação pode ser encaminhada por servidores do IFMG que irão supervisionar o serviço voluntário ou por membros da comunidade externa.

Parágrafo Único: Todas as propostas encaminhadas devem indicar um supervisor, que deverá ser servidor efetivo, lotado na unidade onde a atividade será desenvolvida.

Art. 4º A solicitação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – Formulário de Inscrição, conforme modelo no ANEXO I;

II – Plano de Trabalho: contendo objetivo e justificativas da prestação do serviço voluntário, metodologia de trabalho, cronograma de atividades e, quando couber, previsão de custos, além de outras informações necessárias à realização do trabalho proposto;

III - Curriculum Vitae do proponente a Voluntário IFMG, preferencialmente na Plataforma Lattes;

Art. 5º O início das atividades está condicionado à aprovação do dirigente do órgão competente.

Parágrafo Único: Caso a solicitação seja aprovada, será celebrado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO II).

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6º Para desempenhar atividades regulamentadas por legislação trabalhista, o Voluntário IFMG deve comprovar formação compatível com as exigências legais.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira do IFMG.

Art. 8º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira do IFMG.

Art. 9º A pessoa física que desenvolver o Serviço Voluntário exercerá as atividades relacionadas no seu Plano de Trabalho e poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais do IFMG.

Art. 10 O Voluntário IFMG poderá ser o responsável por disciplinas em cursos regulares do IFMG, desde que atenda as seguintes condições:

I. possuir formação adequada para ministrar o conteúdo, em compatibilidade com a legislação vigente e com o nível de ensino;

II. ter o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Diretoria de Ensino.

§ 1º A solicitação de prestação de serviço voluntário como professor ocorrerá em formulário próprio (ANEXO III).

§ 2º A participação de professores Voluntários nos Programas de Pós-graduação do IFMG seguirá as normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO IFMG

Art. 11 O Voluntário IFMG compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFMG, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

I. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;

II. zelar pelo material e patrimônio do IFMG;

III. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição; IV. ser assíduo e pontual ao serviço;

V. tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao IFMG;

VI. justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos;

VII. executar as atividades constantes do Plano de Trabalho, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;

VIII. reparar os danos causados ao IFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Art. 12 O Voluntário IFMG fará juz a Declaração que comprove os serviços prestados somente após a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V

DA PROPRIEDADE DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PATENTE

Art. 13 A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá dar o devido crédito ao Voluntário IFMG, sem perda dos direitos autorais ou de patente por parte do IFMG.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 14 De acordo com o interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser renovado sucessivas vezes, mediante a apresentação de novos planos de trabalho.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 15 Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, a participação do Voluntário IFMG será acompanhada e registrada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou órgão de gestão de pessoas do Campus onde estará sendo desenvolvido o Plano de Trabalho.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME COMPLETO		
ENDEREÇO		
TELEFONES DE CONTATO	E-MAIL	
RG	CPF	
IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR		
NOME COMPLETO		
CARGO	SETOR/AREA DE LOTAÇÃO	SIAPE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
UNIDADE ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	NATUREZA DO SERVIÇO
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO	
RESUMO (150 PALAVRAS)	
CHECK LIST	
<input type="checkbox"/> FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> CURRÍCULO PROPONENTE <input type="checkbox"/> PLANO DE TRABALHO <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE FORMAÇÃO (QUANDO COUBER) <input type="checkbox"/> ANEXOS (LISTAR): <hr/> <hr/>	

RESERVADO AO REITOR/PRÓ-REITOR/DIRETOR GERAL	
RESULTADO	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	<hr/> DIRIGENTE (ASS. E CARIMBO)

Local e data

Proponente

Supervisor
ANEXO II**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente e na melhor forma do direito, de um lado, o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* _____, representada por _____ (nome do dirigente), doravante denominado (_____
cargo_____), e, de outro, o senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, Prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na _____, na Cidade de _____

_____, Estado de _____, a seguir denominado Voluntário IFMG, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos desta Resolução, fundamentada na Lei nº 9.608/98 e respectivas modificações, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

1 - O Voluntário IFMG, _____, desempenhará a partir desta data e até a data _____, os serviços voluntários a seguir discriminados:

A - (Plano de Trabalho - Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e CONDIÇÕES (de acordo com a resolução) que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas e ser aprovado de acordo com a resolução).

B - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, quando o Plano de Trabalho tiver características de continuidade ou ao encerramento de cada etapa, caso assim seja modelado o projeto.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em duas (2) vias de igual teor e na presença de duas (2) testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____

Dirigente

Voluntário IFMG

_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME COMPLETO		
ENDEREÇO		
TELEFONES DE CONTATO	E-MAIL	
RG:	CPF:	
IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR		
NOME COMPLETO		
CARGO	SETOR/AREA DE LOTAÇÃO	SIAPE
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO		
CAMPUS ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	DISCIPLINA/CURSO	
/		
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO		

